



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 03/12/2013 – ITEM 36

TC-001730/009/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Entidade Beneficiária: Associação para Serviços e Atendimento de Resgate – SARE.

Responsáveis: Carlos Augusto Pivetta (Prefeito), Eric William Fogaça Mattos e Estevão Donizete da Cunha (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-02-11. Providências em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 08-08-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$18.000,00.

Advogados: João Carlos Xavier de Almeida, José Milton do Amaral e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

RELATÓRIO

Examino a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Votorantim, por força de Convênio, de valor global inferior ao previsto nas Instruções em vigor, com a Associação para Serviços e Atendimento de Resgate - SARE, para o atendimento especializado, prestando socorros emergenciais em remoção de vítimas de acidentes e mal súbito à unidade pública de atendimento médico e/ou hospitalar mais próxima, de forma complementar ao mesmo tipo de atendimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

prestado pelo Poder Público, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), no exercício de 2009.

Fiscalização, após análise dos documentos constantes dos autos, opinou pela notificação dos responsáveis tendo em vista a ausência de prestação de contas.

Informou que a beneficiária não atendeu às solicitações do órgão concessor quanto à apresentação das comprovações devida e, por essa razão, elaborou a requisição de fl.12, não obtendo, entretanto, a documentação necessária à regularização da prestação de contas.

Ressaltou, ainda, que a Prefeitura deixou de repassar recursos para a Entidade a partir do mês de maio de 2009.

Devidamente notificados, conforme despacho publicado no DOE de 18/02/11, a Prefeitura Municipal de Votorantim ofertou justificativas e documentos de fls.91/145, encaminhando cópia do Processo Judicial nº 663.01.2011.005446-0, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Votorantim, que trata de Ação Ordinária de Locupletamento ilícito em face da Associação para Serviços e Atendimento de Resgate e Emergência – SARE, referente aos recursos repassados no exercício de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Diante do acrescido, ATJ e Chefia se manifestaram pela irregularidade da matéria.

Em face do princípio do contraditório e da ampla defesa, a Entidade Associação para Serviços e Atendimentos de Resgate - SARE foi notificada através do ofício GCRMC nº 1034/2013, entretanto permaneceu silente.

É o relatório.

EHRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

A Fiscalização apontou a ausência de prestação de contas.

Verifico que a própria Municipalidade noticiou que a entidade não apresentou a prestação de contas, levando à emissão do Parecer Conclusivo desfavorável, bem como as providências adotadas, visando ao ressarcimento do valor repassado ao Erário.

Muito embora tenha o responsável pela Associação pelos Direitos da Pessoa Deficiente sido devidamente notificado, quedou-se inerte, prevalecendo, portanto, sem controvérsia o apontado.

Assim, acolho as manifestações da Fiscalização, ATJ e Chefia e **julgo irregular a prestação de contas dos recursos repassados e condeno a entidade beneficiária, Associação para Serviços de Resgate e Emergência - SARE a devolver a importância de R\$ 18.000,00, recebida da Prefeitura Municipal de Votorantim, no ano de 2009,** devidamente atualizada de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento. Fica a Entidade suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Deixo de acionar o Prefeito Municipal de Votorantim para que, no prazo de 60 dias, informe este Tribunal sobre as providências por ele adotadas visando à reintegração ao Erário do valor impugnado, tendo em vista que, conforme documento de fls.92/96, a Prefeitura ingressou com Ação Ordinária de Locupletamento Ilícito, que se encontra em fase de execução de sentença.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro